

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PROCESSO Nº 48500.001287/2002-80**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO Nº 089/2002 - ANEEL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -  
ANEEL, E AS EMPRESAS NOVELIS DO BRASIL  
LTDA E GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e as empresas:

a) **GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João XXIII, 6777, Parte, Distrito Industrial de Santa Cruz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.358.761/0001-69, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Vice-Presidentes, André Bier Johannpeter e Osvaldo Burgos Schirmer, doravante designada simplesmente **Cessionária**;

b) **NOVELIS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.561.800/0001-03, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Antonio Tadeu Coelho Nardocci e por seu Diretor Financeiro e de Serviços Corporativos, Alexandre Moreira Martins de Almeida, doravante designada simplesmente **Cedente Anuente**,

por este Instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 089/2002 - ANEEL**, firmado em 11 de dezembro de 2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Termo Aditivo visa a adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Cessionária**, de modo a contemplar a transferência para a empresa Gerdau Aços Longos S.A., da concessão para exploração dos aproveitamentos hidrelétricos de energia hidráulica do Rio Claro, nas coordenadas 18º 31' 46" de latitude Sul e 51º 09' 00" de longitude oeste, e 18º 43' 24" de latitude sul e 51º 00' 11" de longitude oeste, nos municípios de Caçu e Cachoeira Alta, Estado de Goiás, outorgada inicialmente à Novelis do Brasil Ltda., antiga Alcan Alumínio do Brasil Ltda., por intermédio do Decreto s/nº, de 8 de dezembro de 2002, com transferência autorizada pela Resolução Autorizativa nº 838, de 6 de março de 2007.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 089/2002 - ANEEL**, de 11 de dezembro de 2002, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, da **Concessionária** e da **Cedente** juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 11 de abril de 2007.

**PELA ANEEL:**

**Jerson Kelman**  
Diretor-Geral

**PELA CESSIONÁRIA: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**

**Abílio dos Santos Braga**  
Por Procuração

**PELA CEDENTE ANUENTE: NOVELIS DO BRASIL LTDA.**

**Maurício Teixeira Martins**  
Por Procuração

**TESTEMUNHAS:**

**Hélio Neves Guerra**  
CPF: 973.011.248-72

**Tâmara Tenório Borges de Carvalho**  
CPF: 726.382.571-68

\\SCG\Contrato\contrato\_002H2501

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	